



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO 058/2023

Aos 30 dias do mês de junho de 2023, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, sita Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, Tio Hugo/RS, CNPJ Nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILSO PAZ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **FELIPE FAÇANHA DA COSTA ME**, representada pelo seu representante legal, Sr. Felipe Façanha da Costa, com sede na Rua Fernando Duderstadt, 198, sala 03, na cidade de Ernestina/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.746.809/0001-06, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, referente ao Pregão Presencial nº 007/2023, para Registro de Preços de **EXAMES LABORATORIAIS**, nos termos da Lei 8.666/93, com a alteração dada pela Lei 8.883/94, 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 903 de 25 de Fevereiro de 2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de prestação de serviços de exames laboratoriais para o Serviço Municipal de Saúde, conforme descrição, marcas e preços constantes do item do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 07/2023.
2. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.



CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. Independentemente do disposto no item 3, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

1. O fornecedor classificado em 1.º (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no ato do processo licitatório ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Tio Hugo/RS.
2. **O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contados a partir de 01 de julho de 2023.**
3. Em cada fornecimento, o prazo de fornecimento do serviço será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS



1. O pagamento será feito até o 10º dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, junto a Tesouraria do Município ou mediante depósito bancário, em conta a ser informado pela Contratada;
2. As faturas que apresentam incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 02 (dois) dias após a data de sua reapresentação.
3. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes do fornecimento de serviços constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE TIO HUGO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
2. O MUNICÍPIO DE TIO HUGO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Ordens de Compras e Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos ou serviços prestados, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
5. Os pedidos de fornecimento dos serviços deverão ser formalizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços **DIARIAMENTE** por meio de **UM POSTO DE COLETA**, em todos os dias úteis, no turno da manhã pelo tempo mínimo de atendimento de 3 (três) horas, na sede do município de TIO HUGO/RS podendo estar estabelecida ou se estabelecer no prazo máximo de 30 dias, em local específico próprio ou locado de total responsabilidade da



Contratada, de fácil acesso aos munícipes, sendo vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação específica pertinente a atividade.

2. A execução dos serviços deverá ser realizada mediante autorização do responsável pela Secretaria Municipal da Saúde.
3. As quantidades do ANEXO I são estimadas para a um período de 12 (doze) meses, podendo ser aumentadas ou diminuídas, conforme interesse e necessidade do município.
4. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos, por conveniência do Município de Barra Funda, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10%(dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;



2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo FORNECEDOR, quando:



- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões da pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de serviços constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretária Municipal de Saúde ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Não Me Toque/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2023 e a proposta da empresa **FELIPE FAÇANHA DA COSTA ME**, classificada em 1º lugar, nos seguintes itens da licitação:

Ite m	Quanti dade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
----------	----------------	-------	---------	-------------	-------------



1	240	UN	ÁCIDO FÓLICO	12,58000	3.019,20
2	300	UN	ÁCIDO URICO	1,99000	597,00
3	60	UN	ÁCIDO VALPRÓICO	9,93000	595,80
4	1.200	UN	ALANINA AMINOTRANSFERASEA - ALT/TGP	2,16000	2.592,00
5	480	UN	ALBUNINA	1,99000	955,20
6	1.200	UN	AMILASE	2,43000	2.916,00
7	960	UN	ANTIBIOGRAMA TSA	5,94000	5.702,40
8	240	UN	ANTICORPOS ANTI- PEROXIDASE	18,53000	4.447,20
9	240	UN	ANTICORPOS ANTI- TIREOGLOBULINA	18,53000	4.447,20
10	1.200	UN	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICA - PSA TOTAL	17,73000	21.276,00
11	1.200	UN	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE - AST/TGO	2,16000	2.592,00
12	840	UN	BETA GONADOTROFINA CORIONICA	8,47000	7.114,80
13	240	UN	BILIRRUBINAS TOTAL FRAÇÕES	2,16000	518,40
14	360	UN	CA - 15-3	14,41000	5.187,60
15	360	UN	CA 125	14,41000	5.187,60
16	120	UN	CA 19-9	14,41000	1.729,20
17	120	UN	CA 72-4	14,41000	1.729,20
18	100	UN	CALCIO IONICO	3,78000	378,00
19	600	UN	CÁLCIO TOTAL	1,99000	1.194,00
20	1.200	UN	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	3,45000	4.140,00
21	120	UN	CARBAMAZEPINA	18,93000	2.271,60
22	480	UN	CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	12,01000	5.764,80
23	1.200	UN	COAGULOGRAMA	12,96000	15.552,00
24	200	UN	COLESTEROL HDL	3,78000	756,00
25	200	UN	COLESTEROL LDL	3,78000	756,00
26	200	UN	COLESTEROL TOTAL	1,99000	398,00
27	120	UN	COMPLEMENTO C3	18,53000	2.223,60
28	120	UN	COMPLEMENTO C4	18,53000	2.223,60
29	120	UN	COMPLEMENTO TOTAL - CH50	11,10000	1.332,00
30	240	UN	COOMBS DIRETO	2,95000	708,00
31	240	UN	COOMBS INDIRETO	3,28000	787,20
32	200	UN	CREATININA	1,99000	398,00
33	360	UN	CURVA GLICEMICA	10,80000	3.888,00
34	240	UN	ESTRADIOL	10,96000	2.630,40



35	240	UN	ESTRONA	12,00000	2.880,00
36	1.200	UN	EXAME DE URINA - ROTINA	3,99000	4.788,00
37	480	UN	FAN	18,53000	8.894,40
38	480	UN	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	3,06000	1.468,80
39	480	UN	FATOR RH (D)	4,71000	2.260,80
40	60	UN	FENITOINA	16,43000	985,80
41	60	UN	FENOBARBITAL	14,61000	876,60
42	600	UN	FERRITINA	16,83000	10.098,00
43	600	UN	FERRO SERICO	3,78000	2.268,00
44	120	UN	FOSFATASE ALCALINA	2,16000	259,20
45	300	UN	FSH HORMÔNIO.FOLIC.ESTIM ULANTE	8,52000	2.556,00
46	1.200	UN	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GGT	3,78000	4.536,00
47	1.200	UN	GLICEMIA	1,99000	2.388,00
48	1.200	UN	GLICOSE	1,99000	2.388,00
49	240	UN	GLICOSE 2 HORAS APÓS 75 GRAMAS	3,92000	940,80
50	240	UN	GLICOSE POS PRANDIAL	1,99000	477,60
51	240	UN	GRUPO SANGUÍNEO	4,71000	1.130,40
52	200	UN	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	8,48000	1.696,00
53	200	UN	HEMOGRAMA COMPLETO	7,67000	1.534,00
54	120	UN	HEMOSEDIMENTAÇÃO- VHS	2,95000	354,00
55	120	UN	HGH - HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	11,02000	1.322,40
56	360	UN	IMUNOGLOBILINA A - IgA	18,53000	6.670,80
57	360	UN	IMUNOGLOBULINA E - IgE	9,99000	3.596,40
58	360	UN	IMUNOGLOBULINA M - IgM	18,53000	6.670,80
59	600	UN	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	4,44000	2.664,00
60	120	UN	INSULINA	10,98000	1.317,60
61	120	UN	LACTATO DESIDROGENASE (LDH)	3,97000	476,40
62	240	UN	LEUCOCITOS FECAIS	1,78000	427,20
63	240	UN	LEOCÓCITOS FECAIS 2ª AMOSTRA	1,78000	427,20
64	240	UN	LEUCÓCITOS FECAIS 3ª AMOSTRA	1,78000	427,20
65	120	UN	LH-HORMÔNIO LUTEINIZANTE	9,68000	1.161,60



66	180	UN	MAGNÉSIO	3,68000	662,40
67	180	UN	MAGNÉSIO (Urina)	3,68000	662,40
68	480	UN	PARASITOLÓGICO DE FESES	3,24000	1.555,20
69	480	UN	PARASITOLÓGICO DE FESES 2ª AMOSTRA	3,24000	1.555,20
70	480	UN	PARASITOLÓGICO DE FESES 3ª AMOSTRA	3,24000	1.555,20
71	60	UN	PESQUISA DE BAAAR 1ª AMOSTRA	5,04000	302,40
72	60	UN	PESQUISA DE BAAR 2ª AMOSTRA	5,04000	302,40
73	60	UN	PESQUISA DE BAAR 3ª AMOSTRA	5,04000	302,40
74	120	UN	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	1,78000	213,60
75	360	UN	POTASSIO (Sangue)	3,02000	1.087,20
76	180	UN	PROGESTERONA	11,03000	1.985,40
77	600	UN	PROTEÍNA C REATIVA	3,06000	1.836,00
78	600	UN	PROTEÍNAS TOTAIS	1,51000	906,00
79	600	UN	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,99000	1.194,00
80	180	UN	PROTEÍNURIA DE 24 HORAS	2,20000	396,00
81	1.200	UN	PSA LIVRE	17,73000	21.276,00
82	840	UN	ROTAVIRUS	12,30000	10.332,00
83	240	UN	RUBEOLA (IgG)	18,53000	4.447,20
84	240	UN	RUBEOLA (IgM)	18,53000	4.447,20
85	1.200	UN	SODIO (SANGUE)	3,02000	3.624,00
86	600	UN	SUROLOGIA PARA LUES	4,20000	2.520,00
87	960	UN	T3 - TRIIODOTIRONINA	9,40000	9.024,00
88	960	UN	T4 LIVRE	12,52000	12.019,20
89	360	UN	TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,95000	1.062,00
90	360	UN	TEMPO DE PROTROMBINA	4,86000	1.749,60
91	360	UN	TEMPO DE SANGRAMENTO	2,95000	1.062,00
92	600	UN	TOXOPLASMOSE (IgG)	15,12000	9.072,00
93	600	UN	TOXOPLASMOSE (IgM)	16,20000	9.720,00
94	2.400	UN	TRIGLICERIDEOS	3,78000	9.072,00
95	960	UN	TSH	9,67000	9.283,20
96	1.200	UN	UREIA	1,99000	2.388,00
97	1.200	UN	URINOCULTURA E CONT.COLONIAS	6,06000	7.272,00
98	600	UN	VITAMINA B12	13,50000	8.100,00
99	600	UN	VITAMINA D HIDROXI 25	16,46000	9.876,00



100	1.200	UN	KTTP	6,22000	7.464,00
101	1.200	UN	GRAM SECREÇÃO VAGINAL	3,02000	3.624,00
102	1.200	UN	VDRL	4,20000	5.040,00
103	1.200	UN	DESIDROGENASE LÁCTICA - LDH	4,86000	5.832,00
104	1.200	UN	HBSag	12,52000	15.024,00
105	1.200	UN	ANTI HCV	12,52000	15.024,00
106	1.200	UN	ANTI HBS	12,52000	15.024,00
			Total dos Produtos		R\$ 411.844,20

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Tio Hugo/RS, 30 de junho de 2023.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

FELIPE FAÇANHA DA COSTA ME
Empresa Detentora do Preço Registrado